

POLÍTI CADE INTE GRI DADE

Responsabilidade de cada um.
Dever de todos.

APRESENTAÇÃO

Este documento foi desenvolvido para auxiliar os colaboradores da Cia. do Ônibus a entenderem a política anticorrupção: o que significa suborno e corrupção, como isso pode afetar negativamente a imagem da empresa e os nossos negócios, as consequências para condutas inadequadas, o que deve ser feito para combater e como evitá-los.

Mostra também, de forma objetiva e de fácil compreensão, como uma política de integridade pode ser inserida no cotidiano da empresa e explica o que é preciso para ter uma conduta adequada do ponto de vista de Compliance.

Entendemos que Compliance é mais que um conjunto de regras; é uma questão de atitude e, como parte do Programa de Integridade da Cia. do Ônibus, um dos tópicos mais importantes é a aplicação dos princípios anticorrupção em todas as áreas de atuação da empresa.

Esta política, entretanto, não pretende esgotar o assunto – é apenas mais uma ferramenta que a Cia. do Ônibus está disponibilizando.

Desejamos a você uma boa leitura e que esta política lhe seja útil!

ÍNDICE

01. Política.....	4
02. Objetivo.....	4
03. Aplicação.....	5
04. Pagamentos proibidos e restritos.....	5
4.1- Suborno.....	5
4.2- Definições.....	5
05. Procedimentos.....	7
5.1- .Orientações para pagamentos permitidos.....	7
06. Pagamentos facilitadores.....	11
07. Lavagem de dinheiro.....	12
08. Proteção da concorrência.....	12
09. “Red Flags”.....	12
10. Outras questões relacionadas a esta política e a compliance anticorrupção.....	14
10.1 Sanções.....	14
10.2 Relato de preocupações.....	14
10.3 Não retaliação.....	14
10.4 Treinamento.....	14
10.5 Certificação.....	14
10.6 Documentação e Manutenção.....	14
11. Publicidade.....	15
12. Como tirar dúvidas e relatar incidentes ou preocupações.....	15
13. Propriedade da política.....	16
14. Implantação.....	16
Ouvidoria.....	17

01. POLÍTICA

A Política exige o cumprimento do Código de Conduta da Cia. do Ônibus (“Código de Conduta”) e de todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, o que inclui as leis brasileiras, outras leis antissuborno nacionais aplicáveis em cada país de atuação conforme o caso e regras ou regulamentações que estejam sendo implementadas.

A Política ainda remete ao compromisso da Cia. do Ônibus em aderir às normas relevantes estipuladas na Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, e nas demais legislações e regulamentos de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e de proteção à livre concorrência. Além disso, a política da Cia. do Ônibus prevê que todos os “Parceiros de Negócios” (conforme definido na cláusula 4.2.4., a seguir) e os demais Terceiros (conforme definido na cláusula 4.2.5., a seguir) que venha a contratar observem as mesmas leis, regulamentações, normas e práticas éticas de negócios, conforme detalhado no Formulário de Devida Diligência (Due Diligence) de Compliance para Parceiros de Negócios da Cia. do Ônibus (“Formulário de Devida Diligência para Parceiros de Negócios”).

A Política proíbe, especificamente, que diretores, administradores, gerentes e colaboradores da Cia. do Ônibus em qualquer país (coletivamente, “Colaboradores”) e todos os Parceiros de Negócios e Terceiros contratados pela Empresa se envolvam em qualquer atividade corrupta e, de forma direta ou indireta, ofereçam, prometam, forneçam ou autorizem qualquer pessoa a fornecer dinheiro ou “Qualquer Coisa de Valor” (conforme definido na Cláusula 4.2.2) a alguma “Autoridade Pública” (conforme definido na Cláusula 4.2.1) ou a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica com o propósito de obter ou acumular qualquer “Vantagem Imprópria” (conforme definido na Cláusula 4.2.3).

Dessa forma, como uma empresa comprometida com compliance e os mais altos padrões de ética, a Cia. do Ônibus espera que todos os Colaboradores, Parceiros de Negócios e Terceiros obedeçam esta Política, o Código de Conduta e todas as leis do Brasil e demais leis e regulamentações anticorrupção aplicáveis. A Cia. do Ônibus não autoriza e não tolerará nenhuma prática de negócios que não observe esta Política.

Além disso, todos os Colaboradores deverão revisar suas práticas de negócios periodicamente e, caso as mesmas estejam inconsistentes com os princípios desta Política, de qualquer maneira ou em qualquer amplitude, precisarão trabalhar em conjunto com o Departamento de Compliance da Cia. do Ônibus para realizar os ajustes adequados das práticas e, assim, garantir o seu cumprimento.

A presente Política não tem como objetivo fornecer respostas a todas as questões e considerações relativas à corrupção e às matérias relacionadas que possam surgir no curso dos negócios da Empresa. Além disso, os exemplos incluídos aqui têm o objetivo de auxiliar o leitor a entender o objeto e a importância do compliance e não refletem a lista completa das circunstâncias cobertas pela Política. Por tanto, sempre que houver alguma dúvida sobre a aplicação do texto, ou quaisquer dúvidas ou desconfiâncias em relação à adequação de qualquer conduta, você deverá, imediatamente, buscar a orientação do Departamento de Recursos Humanos através do endereço de e-mail indicado no final desta Política.

Espera-se que todos os Colaboradores e todos os parceiros de negócios da Cia. do Ônibus se familiarizem com esta Política e a observem, reconheçam e reportem possíveis questões relacionadas às situações que possam caracterizar corrupção ou que estejam em desacordo com esta política com tempo suficiente para que sejam analisadas e tratadas de maneira adequada pelo Departamento de Recursos Humanos.

02. OBJETIVO

O propósito desta Política é descrever e explicar as proibições contra suborno e corrupção em todas as operações da Empresa, destacar os requisitos de compliance específicos relacionados a essas proibições e reforçar o compromisso da Cia. do Ônibus em conduzir seus negócios com os mais altos padrões de honestidade e integridade.

A Cia. do Ônibus deve cumprir com as leis e regulamentações antissuborno, corrupção, lavagem de dinheiro e proteção da concorrência de todos os países em que atua.

Tais leis proíbem o pagamento de suborno e qualquer outro tipo de pagamento facilitador às Autoridades Públicas em qualquer lugar do mundo, a lavagem de dinheiro e protegem a concorrência. A violação de referidas leis ou de quaisquer outras leis anticorrupção aplicáveis possivelmente irá expor a Cia. do Ônibus e quaisquer Colaboradores, Parceiros de Negócios e/ou Terceiros envolvidos (independentemente de nacionalidade ou local de residência) à responsabilidade criminal, civil e/ou administrativa e a multas e/ou penalidades relacionadas.

Esta Política deverá ser lida juntamente com o Código de Conduta. Em caso de conflito entre esta Política ou de alguma situação em que as disposições desta Política sejam mais específicas do que o Código de Conduta, os Colaboradores deverão aplicar a política ou procedimento mais restritivo. Em tais circunstâncias, notifique o Departamento de Recursos Humanos para que este possa imediatamente tratar do conflito, dar-lhe a recomendação acerca das providências adequadas a serem tomadas e, caso necessário, atualizar a respectiva política ou procedimento.

03. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica à Cia. do Ônibus como um todo. Todo Colaborador deve inteirar-se desta Política e obedecer a mesma. A Política também se aplica às afiliadas da Empresa, suas subsidiárias diretas ou indiretas às quais se aplica o Código de Conduta, aos agentes, representantes, consultores, prestadores de serviços, fornecedores e outros Parceiros de Negócios e Terceiros contratados pela Empresa.

Aquelas coligadas da Cia. do Ônibus não cobertas pelo Código de Conduta também deverão aderir aos princípios expressos nesta Política. O Recursos Humanos colaborará com essas coligadas para garantir que as mesmas adotem, imediatamente, as políticas e procedimentos que promovam as mesmas normas, princípios e objetivos propostos por esta Política.

04. PAGAMENTOS PROIBIDOS E RESTRITOS

A oferta de dinheiro ou qualquer coisa de valor da maneira descrita a seguir é PROIBIDA.

Esta Política proíbe terminantemente: A oferta, promessa, autorização ou pagamento de dinheiro ou Qualquer Coisa de Valor, de forma direta ou indireta a uma Autoridade Pública, seja pessoa física ou pessoa jurídica, para garantir alguma Vantagem Imprópria.

É importante salientar que a lei anticorrupção proíbe esses pagamentos em dinheiro ou Qualquer Coisa de Valor, independentemente dos mesmos serem efetuados de forma direta ou indireta através de Parceiros de Negócios ou Terceiros.

Observação: A oferta de dinheiro ou Qualquer Coisa de Valor da maneira descrita acima é proibida, independentemente de o dinheiro ou item de valor ser aceito ou não pelo destinatário alvo.

4.1 SUBORNO

Nos termos desta Política, oferecer, dar, prometer ou autorizar a oferta, entrega ou promessa de dinheiro ou Qualquer Coisa de Valor a uma Autoridade Pública, de forma direta ou indireta, para obter uma Vantagem Imprópria, é qualificado como suborno.

4.2 DEFINIÇÕES

- Qualquer administrador ou empregado, nomeado ou eleito, de um governo municipal, estadual, regional, federal ou multinacional, ou de qualquer departamento, agência, ou ministério de um governo;

- Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem receber pagamento, detenha um cargo, emprego ou função públicos;
- Qualquer administrador ou empregado de uma organização internacional pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial;
- Qualquer pessoa física agindo na capacidade de autoridade por, ou em nome de, uma agência reguladora, departamento, ministério público ou organização internacional pública;
- Um partido político, uma autoridade de partido político ou qualquer candidato a cargo político;
- Qualquer administrador ou empregado de empresa estatal ou controlada pelo Estado, bem como concessionárias de serviços públicos (como portos e aeroportos, distribuidoras de energia elétrica, empresas de geração de energia, de água e esgoto ou usinas elétricas, concessionárias de transporte público), etc;

Observação: Os familiares de quaisquer das pessoas físicas listadas acima também serão qualificados como Autoridades Públicas caso as interações dos Colaboradores, Parceiros de Negócios ou Terceiros com os mesmos tenham como objetivo ou efeito conferir Qualquer Coisa de Valor a uma Autoridade Pública. Quaisquer dúvidas em relação à qualificação de uma pessoa física ou pessoa jurídica como Autoridade Pública deverão ser dirigidas ao Departamento de Recursos Humanos.

4.2.2 - O TERMO “QUALQUER COISA DE VALOR” É AMPLO E PODE INCLUIR QUALQUER ITEM DE VALOR MONETÁRIO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, O QUE SEGUE:

- Dinheiro ou o equivalente (inclusive cartões- presentes);
- Benefícios e favores (como acesso especial a alguma agência estatal);
- Prestação de serviços que, de qualquer outro modo, teriam de ser pagos ou adquiridos;
- Presentes;
- Contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa sobre a qual uma Autoridade Pública tenha a titularidade ou algum direito legal;
- Oportunidades de emprego ou consultoria;
- Doações a instituições de caridade;
- Contribuições políticas;
- Despesas médicas, com educação ou custo de vida; ou
- Despesas com viagens, refeições, compras, acomodações ou entretenimento.

4.2.3 - O TERMO “VANTAGEM IMPRÓPRIA” ABRANGE TODOS OS PAGAMENTOS IMPRÓPRIOS EFETUADOS EM UM CONTEXTO DE NEGÓCIOS, TAIS COMO PAGAR OU DAR QUALQUER COISA DE VALOR A UMA AUTORIDADE PÚBLICA, PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA, DE MANEIRA DIRETA OU INDIRETA, PARA:

- Influenciar ou evitar uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a concessão de um contrato, imposição de tributo ou multa, ou o cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente;
- Obter licença, alvará ou outra autorização de uma entidade estatal ou Autoridade Pública;
- Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
- Influenciar a concessão de um contrato;
- Influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para a Cia. do Ônibus, ou Garantir qualquer outra Vantagem Imprópria.

4.2.4. O TERMO “PARCEIROS DE NEGÓCIOS ABRANGE OS SEGUINTE”:

- | | |
|------------------------------|---------------------------------|
| - Fornecedores; | - Concessionários; |
| - Prestadores de Serviços; | - Instituições Financeiras; |
| - Montadoras; | - Distribuidores e Revendedores |
| - Representantes Comerciais; | |

4.2.5. O TERMO “TERCEIRO” SIGNIFICA QUALQUER PESSOA FÍSICA (QUE NÃO SEJA EMPREGADO DA CIA. DO ÔNIBUS) OU PESSOA JURÍDICA CONTRATADA (DE MANEIRA FORMAL OU INFORMAL).

Essa definição inclui, sem limitação a tanto, o que segue:

- Qualquer pessoa física ou pessoa jurídica usada para obter e/ou reter negócios, tais como agentes, assessores, consultores e subcontratados;
- Qualquer pessoa física ou pessoa jurídica usada para representar a Empresa ou seus interesses perante um governo, uma entidade estatal, empresa estatal ou controlada pelo Estado.

4.2.6. O TERMO PAGAMENTO “FACILITADOR,” “ACELERADOR,” OU “AGILIZADOR” SIGNIFICA:

Qualquer pagamento pequeno ou nominal feito a uma Autoridade Pública, tipicamente para acelerar e/ou garantir o desempenho de uma “ação pública rotineira” não discricionária.

Tais pagamentos são proibidos pela Empresa (conforme exposto a seguir na Cláusula 6 desta Política), a menos que tal pagamento seja oficial e formalmente instituído pela repartição pública, como por exemplo: o pagamento de taxa de urgência para tramitação de passaporte em caráter de urgência.

A título de exemplo, “ações públicas rotineiras” podem incluir o seguinte:

- 1** Obter alvarás, licenças ou outros documentos oficiais para qualificar uma pessoa física ou pessoa jurídica a conduzir negócios em país estrangeiro;
- 2** Realizar o processamento de papéis governamentais, como vistos e pedidos de trabalho;
- 3** Prestar serviços de proteção policial, coleta e entrega de correspondências, ou agendar inspeções;
- 4** Prestar serviços de telefonia, fornecimento de energia elétrica e água, transporte de cargas ou proteção de mercadorias contra deterioração;
- 5** Ações de natureza semelhante.

05. PROCEDIMENTOS

A Cia. do Ônibus permite a oferta de modo lícito e que obedeça esta Política.

5.1 - ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTOS PERMITIDOS

Esta Política permite que os Colaboradores ofereçam presentes, refeições, entretenimento modestos (coletivamente, “Hospitalidade”), benefícios de viagem ou outras coisas de valor às Autoridades Públicas e às pessoas físicas privadas, desde que a oferta de tais itens seja lícita e diretamente relacionada:

Esta Política permite que os Colaboradores ofereçam presentes, refeições, entretenimento modestos (coletivamente, “Hospitalidade”), benefícios de viagem ou outras coisas de valor às Autoridades Públicas e às pessoas físicas privadas, desde que a oferta de tais itens seja lícita e diretamente relacionada:

- À promoção ou demonstração dos produtos e serviços da Cia. do Ônibus; ou
- Ao cumprimento de um contrato em particular da Cia. do Ônibus com um governo, uma empresa estatal, ou empresa operada pelo Estado.
- Se o pagamento for realizado para um ente da Autoridade Pública o máximo permitido é R\$ 100,00 e em qualquer outro caso em que o valor seja superior a R\$1000,00 (mil reais), o mesmo somente poderá ser realizado com a prévia aprovação do superior do colaborador que for efetuar o pagamento e pela área de Compliance.

A seguir os requisitos da Cia. do Ônibus previstos nesta Política relacionados às circunstâncias em que determinadas coisas de valor podem ser oferecidas.

5.1.1 - PRESENTES E HOSPITALIDADE (INCLUSIVE REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO)

As decisões comerciais da Cia. do Ônibus e de seus parceiros devem ser tomadas de forma objetiva, sem influência de presentes ou favores. Um presente pequeno que contenha a logomarca da empresa; um gesto de respeito ou de agradecimento pode representar uma forma adequada com que pessoas de negócios demonstrem respeito umas pelas outras. Não obstante, independentemente do valor, o ato de dar ou receber um presente, uma refeição, um entretenimento ou outro benefício de hospitalidade não deve ser realizado com o objetivo de influenciar, de maneira inadequada, nenhuma Autoridade Pública.

Dessa forma, sob determinadas circunstâncias limitadas, a Cia. do Ônibus permite a oferta de presentes, refeições, entretenimento, itens promocionais e outros itens de valor razoável, às Autoridades Públicas ou qualquer outro parceiro comercial. Antes de oferecer qualquer presente, refeição, entretenimento ou outro benefício de hospitalidade, reveja o Código de Conduta da empresa e a presente política para certificar-se que o mesmo, independente de valor, cumpra os requisitos abaixo relacionados.

Entre em contato com o Departamento de Recursos Humanos se persistir qualquer dúvida.

Requisitos para qualquer Presente e Benefício de Hospitalidade:

- Não pode ser oferecido com o objetivo de influenciar o destinatário para a obtenção ou retenção de vantagem comercial imprópria da Cia. do Ônibus, para nenhuma outra pessoa física ou pessoa jurídica, nem como uma troca implícita ou explícita de favores ou benefícios, tampouco para nenhum outro propósito corrupto;
- Não pode ser dado a nenhuma Autoridade Pública, pessoa jurídica ou pessoa física relacionada quando algum contrato ou decisão regulatória da Cia. do Ônibus se estiver pendente junto àquela autoridade, pessoa física ou pessoa jurídica;
- Não inclui dinheiro ou equivalente a dinheiro (como certificados de presentes ou comprovantes de pagamentos);
- Não é luxuoso ou extravagante; ao contrário, deve observar os critérios estipulado no item 4.2.2.;
- É oferecido (ou recebido) esporadicamente, no máximo 4 (quatro) vezes em um período de 12 meses, sendo que cada oferta individual de presente, refeição, entretenimento, ou outro benefício de hospitalidade conta como uma (1) vez para os propósitos de limitação de frequência;
- Não inclui despesas para nenhum parente do destinatário;
- É oferecido de maneira aberta e transparente;
- É dado em relação à promoção, demonstração ou explicação dos produtos ou serviços da Empresa;

- Está em conformidade com as leis e cultura locais do país em que você esteja atuando;
- Está plenamente documentado e amparado por recibos e documentos correspondentes; e
- Está pontual e precisamente registrado nos livros e registros da Cia. do Ônibus.

5.1.2. DESPESAS COM VIAGEM, EDUCAÇÃO E AFINS

A Cia. do Ônibus poderá receber pedidos para hospedar Autoridades Públicas em razão de treinamentos ou outras questões comerciais relacionadas, nas próprias instalações.

A Cia. do Ônibus também poderá receber pedidos para hospedar Autoridades Públicas em reuniões operacionais, reuniões de projetos ou outros eventos. Qualquer solicitação para pagar despesas de viagem de qualquer Autoridade Pública, dentro ou fora de seu local de residência, deve ser cuidadosamente revista para garantir a consistência em relação a esta Política e às leis aplicáveis no país daquela autoridade.

Além disso, sugerimos observar que, mesmo nas situações em que as leis locais eventualmente permitam que a Cia. do Ônibus pague as despesas de uma Autoridade Pública, poderá haver outras exigências legais adicionais no país em que ocorrer que sejam aplicáveis ao trâmite, contabilidade e prestação de contas de tais pagamentos.

Entre em contato com o Departamento de Recursos Humanos se tiver qualquer dúvida em relação a tais despesas.

5.1.3. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A Cia. do Ônibus apoia a realização de contribuições às comunidades em que atua e autoriza doações às instituições de caridade. Entretanto, a Cia. do Ônibus deve sempre tomar as providências para confirmar que tal contribuição não seja um pagamento ilícito feito a uma Autoridade Pública em violação desta Política e de quaisquer leis e regulamentações anticorrupção aplicáveis.

Doações e patrocínios são permitidos, desde que observem estritamente os procedimentos internos, os Estatutos da Cia. do Ônibus e quaisquer leis e regulamentações aplicáveis em vigor, e não podem ser usados como uma forma de influenciar decisões comerciais de maneira imprópria. A Cia. do Ônibus deve certificar-se de que doações e patrocínios não sejam usados para promover pagamentos ilícitos e deve conduzir as verificações e formalizações adequadas, para evitar que a instituição de caridade destinatária não atue como um canal para custear atividades ilícitas em violação desta Política e de quaisquer leis ou regulamentações anticorrupção aplicáveis.

Qualquer Colaborador da Cia. do Ônibus que fizer um pedido de doação a uma instituição de caridade deve apresentar a documentação de apoio apropriada, de forma a permitir que tal doação seja registrada com exatidão nos livros e registros da Cia. do Ônibus. Para os propósitos desta cláusula, as contribuições a instituições de caridade incluem dinheiro, serviços e Qualquer Coisa de Valor.

Antes de oferecer ou realizar qualquer doação ou patrocínio, reveja a orientação adicional no Código de Conduta e nas políticas e procedimentos relativos a doações e patrocínios da Cia. do Ônibus. Entre em contato com o Departamento de Recursos Humanos se tiver qualquer dúvida em relação a doações e patrocínios.

5.1.4 - PROMOÇÕES E MARKETING

A Cia. do Ônibus utiliza atividades promocionais e de marketing como um meio de condução de seus negócios. Despesas promocionais e de marketing envolvendo pessoas do setor público ou privado podem ser autorizadas com as aprovações adequadas. Quaisquer despesas aprovadas devem ser pagas pela Cia. do Ônibus diretamente ao fornecedor de produtos ou serviços, e devem estar diretamente relacionadas à promoção da Cia. do Ônibus ou de seus produtos/serviços e ser devidamente documentadas e registradas.

Nos casos em que Autoridades Públicas receber presentes, refeições, entretenimento ou reembolso de despesas como parte de uma atividade promocional, você deverá observar esta Política e consultar o Departamento de Recursos Humanos para obter a orientação apropriada.

5.1.5. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Esta Política proíbe a Cia. do Ônibus de fazer qualquer contribuição política, inclusive a qualquer partido político ou candidato a cargo político, pela Empresa ou em nome da mesma, sem a autorização do Conselho Administrativo composto por 1 diretor e 2 gestores, de acordo com o Código de Conduta, esta Política e todas as leis e regulamentações aplicáveis.

Esta Política, entretanto, não tem o objetivo de impedir que Colaboradores participem do processo político em seus países de residência (ou onde quer que se localizem), ou que façam contribuições políticas pessoais. Contudo, se desejarem fazê-lo, esses Colaboradores não podem declarar que suas próprias contribuições políticas (ou quaisquer opiniões ou alianças relacionadas) estão relacionadas, de qualquer maneira.

Entre em contato com o Departamento de Recursos Humanos se tiver qualquer dúvida em relação a contribuições políticas.

5.1.6. CONFLITO DE INTERESSE

Todos os Colaboradores devem evitar conflito de interesse e deles se espera que desempenhem suas funções de maneira consciente, honesta e de acordo com os melhores interesses da Cia. do Ônibus e em estrita observância ao Código de Conduta da empresa. Os Colaboradores, Parceiros de Negócios e Terceiros não devem abusar de suas posições, usar informações confidenciais de forma imprópria para ganho pessoal, nem ter nenhum envolvimento direto em nenhum negócio que seja conflitante com os interesses comerciais da Cia. do Ônibus ou que, de alguma forma, comprometa sua independência e imparcialidade.

Orientações adicionais sobre a questão de conflito de interesses podem ser encontradas no Código de Conduta.

5.1.7. DEVIDA DILIGÊNCIA (DUE DILIGENCE) OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS E TERCEIROS

A Cia. do Ônibus poderá ser responsabilizada pelas ações de pessoas associadas, agentes, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços e outros parceiros de negócios ou Terceiros que realizem negócios, estiverem prestando serviços, ou de outra forma realizando negócios, discussões ou negociações pela Cia. do Ônibus, ou em nome da mesma, com organizações públicas ou privadas (e/ou suas autoridades, diretores ou outros Colaboradores).

De acordo com as leis aplicáveis, a Cia. do Ônibus poderá ser responsabilizada pelas ações de seus Parceiros de Negócios e/ou Terceiros em dar ou receber suborno, por exemplo, caso não venha a tomar as providências suficientes como Empresa para evitar que estes participem de subornos ou conduta relacionada, independentemente da Cia. do Ônibus efetivamente ter conhecimento da suposta conduta imprópria.

Portanto, um Colaborador nunca deverá pedir a um Parceiro de Negócios ou Terceiro que tolere ou se envolva em qualquer conduta que o próprio Colaborador esteja proibido de se envolver conforme os termos desta Política. Além disso, o Colaborador nunca deverá fazer “vista grossa” às suspeitas de violações desta Política por parte de Parceiros de Negócios ou Terceiros, nem desconsiderar outras circunstâncias suspeitas.

Qualquer conduta imprópria efetiva ou suspeita deverá ser imediatamente informada ao Departamento de Recursos Humanos.

Todos os Parceiros de Negócios ou Terceiros que conduzam negócios com a Cia. do Ônibus ou em nome da mesma, deverão agir com o mais alto nível de integridade comercial, profissional e jurídico. Qualquer Colaborador da Cia. do Ônibus que buscar estabelecer uma relação comercial entre a Cia. do Ônibus e um Parceiro de Negócio ou Terceiro deverá, antes de contratá-los, revisar cuidadosamente e cumprir as diretrizes da Cia. do Ônibus para Parceiros de Negócios e aplicar o competente Formulário de Devida Diligência da Cia. do Ônibus.

O tempo e esforço necessários para a realização da devida diligência dependerá da quantidade e complexidade das questões levantadas durante a devida diligência, e o escopo da revisão da devida diligência deverá ser suficiente para definir os riscos relacionados ao compliance que a Cia. do Ônibus poderá enfrentar ao realizar negócios com o Intermediário em potencial ou outro parceiro comercial.

De maneira geral, a revisão da devida diligência deverá determinar, entre outros: (i) se a pessoa física que se propõe a prestar serviço à Empresa em troca de pagamento é uma “Autoridade Pública”; (ii) se a pessoa jurídica emprega uma “Autoridade Pública”, ou se é uma sociedade em que uma “Autoridade Pública” possua participação societária ou em cujo conselho de administração tenha assento; (iii) se os serviços que a pessoa física ou pessoa jurídica estiver se apresentando para prestar são necessários para promover uma iniciativa comercial ou contrato existente; (iv) se a pessoa física ou pessoa jurídica tem a especialização, experiência e demais qualificações para desempenhar os serviços necessários de forma legítima e (v) se a pessoa física ou pessoa jurídica demonstram probabilidade de se envolver em práticas que possam expor a Cia. do Ônibus de alguma responsabilidade.

Quaisquer questões ou “Red Flags” (conforme discutido na cláusula 10 desta política) levantadas durante o curso da revisão de devida diligência deverão ser tratadas de forma satisfatória conforme determinação do Departamento de Recursos Humanos e sempre antes que a relação seja formalmente celebrada ou continuada. Caso necessário, a Cia. do Ônibus poderá, a seu exclusivo critério, contratar os serviços de fornecedores externos para pesquisar a titularidade, especialização, experiência e demais qualificações do Parceiro de Negócio ou Terceiro considerado para a prestação de serviço prevista em contrato proposto ou já existente com a Cia. do Ônibus.

Os esforços de devida diligência da Cia do Ônibus serão conduzidos pelas áreas contratantes sob a liderança do Departamento de Recursos Humanos em conjunto com as regras, orientações e processos descrito no Formulário de Devida Diligência para Parceiros de Negócios da Empresa. Caso o Colaborador tenha qualquer dúvida em relação à necessidade da devida diligência ou à forma mais adequada de desempenhar seu papel no processo de devida diligência, deverá consultar o Departamento de Recursos Humanos.

A Cia. do Ônibus realizará devida diligência com vistas a apurar a reputação e integridade de quaisquer empresas nas quais investe. Dessa forma, serão realizadas devidas diligências relacionadas às fusões, aquisições e parcerias (joint ventures).

A Cia. do Ônibus exige contratos escritos para todas as contratações de Parceiros de Negócios e Terceiros. Em determinadas e limitadas circunstâncias que envolvem a aquisição de mercadorias e serviços de determinado fornecedor, o contrato escrito poderá apresentar-se na forma de um pedido de compra, que incluirá os acordos anticorrupção apropriados.

06. PAGAMENTOS FACILITADORES

É proibido efetuar quaisquer pagamentos facilitadores em nome da Cia. do Ônibus.

O uso de pagamentos facilitadores (conforme definido na Cláusula 4.2.6 desta política) pode ser considerado um modo habitual de condução de negócios em alguns países. Entretanto, é importante entender que tais pagamentos são proibidos pelas leis anticorrupção de muitos países, inclusive do Brasil.

Além disso, pagamentos facilitadores, de maneira geral, são ilícitos sob as leis locais da maioria dos países do mundo. Com base no exposto acima, esta Política proíbe Colaboradores, Parceiros de Negócios ou Terceiros de efetuar quaisquer pagamentos facilitadores em nome da Empresa, salvo nos casos em que tais pagamentos instituídos estejam oficial e formalmente instituído pela repartição pública.

07. LAVAGEM DE DINHEIRO

Esta Política proíbe a Cia. do Ônibus de fazer ou se envolver em quaisquer práticas econômico- financeiras ilegais ou que não sejam adequadamente registradas nos seus lançamentos contábeis. Em nenhuma hipótese os Colaboradores da Cia. do Ônibus ou seus Parceiros de Negócios ou Terceiros poderão se envolver em práticas econômico-financeiras que tenham por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem legal ou que a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

08. PROTEÇÃO DA CONCORRÊNCIA

A Cia. do Ônibus não se envolverá em condutas anti-competitivas, assim entendido aqueles que possam limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; que possam levar a uma situação de dominação relevante do mercado de bens ou serviços; que resultem num aumento arbitrário dos lucros ou mesmo que envolvam o uso abusivo de uma posição dominante de mercado.

Por tanto, é proibido a qualquer Colaborador, Parceiro de Negócio ou Terceiro estabelecer preços ou condições de venda entre concorrentes (cartel), fazer ajustes de preços e condições em licitações públicas (cartel em licitações), fazer discriminação de preços, promover venda casada, recusar uma negociação sem razões técnicas e plausíveis, praticar preços predatórios, destruir matérias primas (açambarcamento), ou se envolver em qualquer situação que possa prejudicar a livre concorrência.

O relacionamento da Cia. do Ônibus com os concorrentes deve ser de respeito. A concorrência deve ser encarada como saudável e fonte de referência para novos desafios, promovendo o aperfeiçoamento e a inovação contínua.

Fora dos ambientes de Associações de Classe, não é permitido tratar com pessoas ligadas à concorrência sobre temas de qualquer natureza que possam afetar os interesses da Cia. do Ônibus ou prejudicar a livre concorrência e, mesmo no ambiente de associações de classe, quem estiver representando a Cia. do Ônibus está proibido de tratar qualquer assunto que possa representar combinação de preços, mercados, condições de venda, alocação de produtos ou mesmo condições de participação ou não em licitações públicas.

Caso o Colaborador, Parceiro de Negócio ou Terceiro tenha dúvida sobre como proceder em uma situação que envolva concorrentes, deverá se abster de qualquer ação, tratativa ou prática, manifestar formalmente sua abstenção de qualquer ato e informar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos, para obter orientação de como proceder.

09. “RED FLAGS”

Enquanto todo pagamento proposto de operações comerciais, contratações ou afins deve ser avaliado com base em seus fatos específicos, deve-se prestar atenção especial às “Red Flags” relacionadas a suborno e corrupção. “Red Flags” serão consideradas existentes sempre que algum fato ou circunstância sugerir que uma operação, relação ou contratação em particular envolve um risco provável de suborno e/ou corrupção.

Ao identificar uma “Red Flag”, deve-se considerar cuidadosamente as providências que precisam ser tomadas para minimizar ou eliminar o risco de suborno ou corrupção que aquela relação em particular possa apresentar, inclusive eventual extinção de tal relação.

A seguir apresentamos alguns exemplos que podem sugerir o não cumprimento desta Política, ou representam áreas comuns de riscos de compliance relacionados à corrupção.

Ressaltando que são apenas exemplos, existem outras situações que igualmente podem representar um sinal de alerta.

São fatos ou circunstâncias que podem sugerir uma operação, relação ou contratação com risco de suborno ou corrupção.

Caso tome conhecimento da existência de quaisquer dessas circunstâncias, ou desconfie de qualquer forma das mesmas ou de circunstâncias similares, você deverá informar o Departamento de Recursos Humanos imediatamente ou relatar sua preocupação através do canal de denúncias da Cia. do Ônibus.

- Operações envolvendo país reconhecido por pagamentos corruptos;
- Pagamentos oferecidos ou efetuados em dinheiro vivo;
- Presentes ou hospitalidade extravagantes ou luxuosos envolvendo uma Autoridade Pública;
- Pagamentos realizados para offshores ou em países tradicionalmente conhecidos como paraísos fiscais;
- Pagamentos ou despesas documentados de forma inadequada;
- Pedidos de Colaboradores, Parceiros de Negócios ou Terceiros para que uma operação seja estruturada de maneira a disfarçar fatos relevantes ou se esquivar de leis locais;
- O Parceiro de Negócio ou Terceiro solicita o pagamento em país que não seja aquele onde se localize sua sede ou escritórios administrativos principais, ou onde tenha um estabelecimento permanente diretamente envolvido no desempenho dos negócios para os quais foi contratado;
- O Parceiro de Negócio ou Terceiro não é qualificado ou não tem a experiência e os recursos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado;
- O Parceiro de Negócio ou Terceiro foi constituído recentemente ou de alguma outra forma não possui informações históricas;
- O Parceiro de Negócio ou Terceiro se recusa a atestar o cumprimento de práticas anticorrupção ou se opõe às declarações, garantias, convenções, direito de devida diligência anticorrupção e linguagem relacionada em contratos com a Cia. do Ônibus;
- Parceiro de Negócio ou Terceiro com casos atuais ou anteriores de corrupção ou outras violações jurídicas;
- Parceiro de Negócio ou Terceiro com responsabilidades questionáveis ou duplicadas; • Parceiro de Negócio ou Terceiro recomendado por Autoridade Pública;
- Parceiro de Negócio ou Terceiro que tenha relação pessoal, familiar ou comercial com Autoridade Pública;
- Parceiro de Negócio ou Terceiro que solicite termos contratuais não usuais ou acordos de pagamentos que levantem preocupações nos termos das leis do Brasil e/ou leis locais (inclusive leis contra lavagem de dinheiro), tais como pagamento em dinheiro, pagamento em moeda de outro país, pagamento a um terceiro que não tenha nenhuma relação com a operação comercial, ou pagamento anterior à conclusão de um contrato de compra (ou qualquer outra forma de pagamento antecipado);
- Comissões ou honorários do Parceiro de Negócio ou Terceiro excedem a taxa habitualmente praticada para serviços semelhantes naquela área geográfica, ou excedem, de maneira não razoável, as taxas pagas pela Cia. do Ônibus por serviços semelhantes em qualquer outro lugar.

10. OUTRAS QUESTÕES RELACIONADAS A ESTA POLÍTICA E A COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

10.1 SANÇÕES

A Cia. do Ônibus e/ou seus Colaboradores poderão ser investigados por órgãos reguladores estatais em jurisdições diferentes e, dependendo das circunstâncias, processados administrativamente, civilmente ou criminalmente. Isso pode resultar em multas e penalidades graves, exclusões e/ou prisão caso a Empresa e/ou seus Colaboradores sejam considerados em violação das leis e/ou regulamentações anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

Qualquer Colaborador flagrado em violação desta Política estará sujeito a medidas disciplinadoras, que poderão incluir demissão de acordo com as leis aplicáveis e as políticas da empresa.

Agentes, representantes, fornecedores, consultores e outros Parceiros de Negócios ou Terceiros que trabalhem para a Cia. do Ônibus e que forem agridos em violação desta Política estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, bem como a quaisquer outras medidas reparadoras e jurídicas à disposição da Cia. do Ônibus nos termos da lei aplicável.

10.2 RELATO DE PREOCUPAÇÕES

Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores garantir o cumprimento desta Política. Se tiver qualquer dúvida ou preocupação acerca de ações passadas ou propostas por qualquer pessoa na Cia. do Ônibus (ou qualquer Parceiro de Negócio ou Terceiro) que possam violar esta Política ou a lei aplicável, entre em contato imediatamente com o Departamento de Recursos Humanos.

10.3 NÃO RETALIAÇÃO

Independentemente do suposto erro de conduta relatado, ou do método de relato, a Cia. do Ônibus não tolerará retaliação contra qualquer pessoa que dê alguma informação de boa-fé sobre uma suposta violação do Código de Conduta, desta Política, de outras políticas aplicáveis ou de leis e regulamentações aplicáveis, independentemente dos resultados da investigação da(s) alegação(ões) pela Empresa.

10.4 TREINAMENTO

O treinamento periódico sobre o programa anticorrupção da Cia. do Ônibus ocorrerá de acordo com a programação definida anualmente pelo Departamento de Recursos Humanos. O treinamento incluirá, no mínimo, a gerência sênior e os Colaboradores cujas responsabilidades exijam que os mesmos interajam com Autoridades Públicas, bem como Colaboradores das áreas de Contabilidade, Vendas, Auditoria Interna, Risco e Controles Internos, Jurídico, Marketing e Suprimentos – além de Parceiros de Negócios ou Terceiros, conforme necessário e se julgado apropriado.

10.5 CERTIFICAÇÃO

Todos os Colaboradores indicados pelo Departamento de Recursos Humanos para participar obrigatoriamente de treinamento anticorrupção deverão, como parte da conclusão bem-sucedida de seu treinamento, certificar, por escrito:

- Que receberam, entenderam e cumprirão as políticas e procedimentos da Cia. do Ônibus relacionados ao compliance e a anticorrupção;

- Que agiram e continuarão a agir em cumprimento de tais políticas e procedimentos, e

- Que imediatamente relatarão quaisquer alegações, violações ou questões relacionadas a compliance de que tomem conhecimento.

10.6 DOCUMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO

O **Compliance Officer** (ou designado) documentará regularmente as iniciativas de compliance anticorrupção da Cia. do Ônibus para comprovar que a Empresa disseminou, implantou e fez cumprir seu programa de compliance anticorrupção, conforme expectativa dos órgãos reguladores no Brasil, além de outros países em que a Empresa atua. Relatórios de material educacional, comparecimento às sessões de treinamento, certificações de compliance, iniciativas de devida diligência, relatos de atividades suspeitas e revisões de compliance deverão ser mantidos regularmente.

11. PUBLICIDADE

O Departamento de Recursos Humanos é responsável por garantir que todos os diretores, administradores, demais Colaboradores, Parceiros de Negócios e Terceiros estejam cientes desta Política.

12. COMO TIRAR DÚVIDAS E RELATAR INCIDENTES OU PREOCUPAÇÕES

A Cia. do Ônibus possui um canal exclusivo para denúncias e deve ser usado com bastante responsabilidade e seriedade.

Os Colaboradores da Cia. do Ônibus, Parceiros de Negócios e Terceiros são incentivados a tirar dúvidas eventualmente existentes em relação a esta Política. Quaisquer perguntas ou dúvidas acerca de uma situação específica que, de alguma maneira, se relacione a esta Política (ou políticas e procedimentos afins) deverão ser encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos antes que qualquer atitude seja tomada.

Os Colaboradores, Parceiros de Negócios e Terceiros deverão, imediatamente após tomar conhecimento, relatar qualquer suborno, solicitação ou oferta de pagamento ou vantagem impróprios.

Você poderá esclarecer qualquer dúvida, solicitar orientação individual sobre situações pessoais que possam estar em conflito com as diretrizes do Código de Conduta ou fazer qualquer tipo de relato ao Departamento de Recursos Humanos da Cia. do Ônibus através do endereço: denuncia@ciadoonibusrj.com.br.

13. PROPRIEDADE DA POLÍTICA

A Diretoria Executiva da Cia. do Ônibus é a proprietária desta Política e também responsável por mantê-la, gerenciá-la e administrá-la de forma consistente com a política da Empresa, através do Departamento de Recursos Humanos. Esta Política está sujeita a alterações, conforme a Diretoria Executiva possa considerar necessária e apropriada, segundo recomendação do Departamento de Recursos Humanos (em coordenação com o departamento Jurídico), com base em mudanças na política aplicável da Cia. do Ônibus ou nas leis e regulamentações relevantes.

14. IMPLANTAÇÃO

Esta Política e seus procedimentos associados descrevem as regras e diretrizes da Política de Integridade Global da Cia. do Ônibus. Para esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas à interpretação adequada desta Política, consulte o Departamento de Recursos Humanos.

OUVI DORI



Para DENÚNCIAS entre em contato com o Departamento de Recursos Humanos pelo site: www.ciadoonibusrj.com.br/denuncia ou pelo e-mail: denuncia@ciadoonibusrj.com.br

Canal exclusivo para receber manifestações dos colaboradores (ideias, sugestões, elogios, reclamações). Disponível 24h pela internet, garantindo sigilo e confidencialidade.

Lembrando que TODO O PROCESSO É FEITO DE FORMA ANÔNIMA.

**RESPON
SABILI
DADE DE
CADA
UM.**

DEVER

DE

TODOS.



Fazendo do seu **caminho** o nosso também.



CIA DO ÔNIBUS®